PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4398/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.947, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art.1 º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020, incluindo-se aos seus termos o parágrafo único ao Art.3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

(...)

Parágrafo único. A Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia deverá ser expedida pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, em caso de justificada necessidade, a serem contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao órgão competente por sua emissão no Município de Petrópolis.

(...)"

Art. 2º As demais disposições seguem inalteradas.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia visa o exercício da cidadania pela população, servindo para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e educação, pelas pessoas com Fibromialgia.

A Lei Municipal 7.947 de 17 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, assim como cria a referida Carteira de Identificação, que deve ser emitida de forma gratuita, sob responsabilidade do Município.

Faz-se, no entanto, necessária a determinação de prazo legal para a emissão do documento, como resposta à necessidade de garantir uma previsão de tempo exata à população, garantindo-se, ao mesmo tempo, tempo hábil à Administração Pública para confecção da carteira.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2023.

Data do Documento: 25/08/2023 - 16:03:04
Data do Processo: 25/08/2023 - 16:16:29
Processo: 4398/2023
DOCUMENTO GERADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040184439



EDUARDO DO BLOG
Vereador